



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## CONTRATO Nº 015/2021

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ ES E A EMPRESA LOJAS BOA FÉ LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ – ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - Sala 101, 1º andar, Bairro Centro- Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e a Empresa Lojas Boa Fé inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.578-0001-69, representada nesse ato pela Sra. Altvina da Penha Pires Pimenta, portadora do documento de identidade nº 1.096.533-SPTC-ES, inscrita no CPF nº 022.993.647-71, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) telefones celulares desbloqueados, tipo smartphone que será utilizado pelos funcionários para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição será realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO APARELHO

3.1. O objeto deste contrato será de acordo com as especificações e marca abaixo descrita:

ITE M	UND	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA
01	UND	Telefones Celulares tipo	02	A1 CORE

Página 1 de 4



		<u>Smartphone</u> Tipo de Chip: Nano Chip, Sistema: Android, Tipo de Tela: TFT FHD, Tamanho do Display: 5.3", Resolução: 1480 x 720 (HD+), Dual Chip, Câmera Traseira: 8MP, Câmera Frontal: 5MP, Filmadora Full HD, Processador: Quad-Core 1.5GHz, Memória RAM: 2GB, Memória Interna: 32GB, Conexão: Wi - Fi, 3G, 4G Dimensões do produto - cm (AxLxP): 141.7 x 67.5 x 8.6 mm, cor Preto		Samsung
--	--	--	--	---------

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global da presente contratação será de **R\$ 1.880,00 (hum mil e oitocentos e oitenta reais), correspondendo a 02 (dois) Telefones Celulares tipo Smartphone** Tipo de Chip: Nano Chip, Sistema: Android, Tipo de Tela: TFT FHD, Tamanho do Display: 5.3", Resolução: 1480 x 720 (HD+), Dual Chip, Câmera Traseira: 8MP, Câmera Frontal: 5MP, Filmadora Full HD, Processador: Quad-Core 1.5GHz, Memória RAM: 2GB, Memória Interna: 32GB, Conexão: Wi - Fi, 3G, 4G, Dimensões do produto - cm (AxLxP): 141.7 x 67.5 x 8.6, Marca A1 CORE Samsung.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

5.1. Garantia Técnica do aparelho será de 12 (doze) meses já inclusa a garantia legal a contar da assinatura do presente instrumento.

5.2. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a assistência técnica do equipamento.

6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

6.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.





6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas material recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficiente ou inadequado.

6.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A entrega do equipamento e seus componentes deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

7.2. O equipamento deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.

7.3. Caso o objeto não se encontre mais no mercado, deve-se observar que o objeto substituto deva ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior à especificação técnica do produto fora de linha.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE ENTREGA

8.1. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, N° 121, 1° andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES.

8.2. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de compra.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada**.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, período em que viger a garantia do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## 4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

### 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 30 de agosto de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**  
**CONTRATANTE**

**LOJAS BOA FÉ LTDA.**  
**ALTIVINA DA PENHA PIRES PIMENTA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_